

## **A adoção do ICPC01 e os impactos nas demonstrações contábeis: um estudo de caso na Light SESA**

### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos causados nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviço público privadas brasileiras em decorrência da adoção do ICPC 01. De acordo com o conteúdo dessa interpretação, os balanços das concessionárias de serviços públicos privadas obtêm impactos fortes na classificação dos gastos com aquisição, construção ou melhoria da infraestrutura de prestação de serviços públicos, que até eram tratados como sendo ativo imobilizado, e que a partir de então são tratados como ativo intangível e ativo financeiro. Além desta, outra grande alteração na contabilidade das concessionárias de serviços públicos privadas é a obrigatoriedade de ser feito o reconhecimento de receitas e despesas com atividades de prestação de serviços de construção da infraestrutura. Foi feita uma pesquisa classificada como exploratória, uma vez que se trata de um tema pouco abordado na literatura. Para tanto, foi feito um estudo de caso com a empresa Light SESA aonde foram convertidas as demonstrações financeiras da empresa do exercício de 2008 para que ficassem de acordo com as disposições do ICPC 01. Por fim, com base nos resultados empíricos do estudo, concluiu-se que a adoção do ICPC 01 gera impactos negativos no lucro líquido, aumenta a receita, mas diminui o EBITDA.

### **1. INTRODUÇÃO**

Recentemente, a contabilidade brasileira vem passando por um processo de convergência rumo às normas internacionais de contabilidade, ou IFRS. Embora exista um movimento de convergência a um padrão único de contabilidade internacional, diversas dificuldades são encontradas durante esse processo, devido à grande diversidade de interesses em torno dos números contábeis. A informação contábil, dentro desse contexto, se torna um instrumento de grande poder, uma vez que é capaz de influenciar diversos *stakeholders* tomadores de decisão.

Lopes (2005, p.52) ressalta os diferentes tipos de influências que podem ser sofridas pelo processo contábil decorrentes do grau de influência de diversos interesses:

O processo contábil é composto pelas etapas de reconhecimento, mensuração e evidenciação das atividades econômicas, sendo resultado de um amplo conjunto de forças econômicas, sociais, institucionais e políticas. Essas forças delineiam as principais características do processo contábil tendo em vista o grau de influência dos agentes interessados em sua evolução.

Em 6 de novembro de 2009, o CPC emitiu o ICPC 01 que é uma instrução normativa que define como deve ser feita a contabilização de concessões de serviço público a entidades privadas. Tal instrução é tradução fiel do IFRIC 12, a mesma instrução que foi emitida pelo IASB. Seguindo o processo de convergência das normas de contabilidade à contabilidade internacional, em 22 de dezembro de 2009, através da deliberação nº 611, a CVM obrigou a adoção do ICPC 01 para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010.

Vale ressaltar que diversos setores da economia podem ser impactados por essa instrução como, por exemplo: distribuição de energia, transmissão de energia, construção de rodovias, setor de saneamento, distribuição de gás, dentre outros. Assim, o presente trabalho trata de um tema de forte relevância que interfere nas demonstrações contábeis de uma parcela significativa das empresas brasileiras.

Além da grande relevância dos impactos gerados nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviço público, este trabalho também ganha relevância na medida em que existem muitas divergências entre as entidades ligadas aos setores de concessões de serviço público quanto à adoção do ICPC 01.

Citando-se o exemplo da ANEEL, agência reguladora do setor de energia elétrica, em nota técnica nº 391 emitida em 24 de setembro de 2009, parágrafo 35, ao se referir à adoção do ICPC 01 pelas concessionárias distribuidoras de energia, defendeu o seguinte:

A aplicação dessa norma na contabilidade societária das empresas do setor elétrico brasileiro, em uma análise preliminar e se for aplicada da forma explicitada, não representa a essência econômica do negócio outorgado, além do mais, sem o registro contábil da reavaliação dos ativos das distribuidoras e das transmissoras com revisão tarifária, quem em conjunto detêm a maioria dos ativos vinculados à concessão, não fará, conforme divulgado, com que as informações ao mercado sejam melhores do que as existentes atualmente, pois tanto o ativo intangível como o ativo financeiro, decorrente da aplicação da norma internacional, estarão representados por valores a custo histórico, diferentemente dos valores considerados para fins de estabelecimento da remuneração e da depreciação que compõem a Parcela B da tarifa. (NOTA TÉCNICA ANEEL, Par. 35; 2009)

Na citação acima a ANEEL defende que a adoção do ICPC 01 não irá gerar informações de melhor qualidade uma vez que a ausência da possibilidade de se fazer a reavaliação do imobilizado irá distorcer a contabilização do ativo intangível e do ativo financeiro, reconhecidos através da divisão do imobilizado, que atualmente é contabilizado a custo histórico.

Assim, a confecção desse trabalho visa ampliar a visão dos possíveis impactos que são gerados pela adoção da Instrução ICPC 01 de forma facilitar o entendimento dos diversos fatores positivos e negativos para os agentes dos setores ligados as empresas concessionárias de serviço público abrangidas pelo ICPC 01. O estudo foi desenvolvido em 6 etapas: a primeira é a introdução; a segunda é uma explanação do surgimento do ICPC01, a terceira aborda o conteúdo do ICPC01, a quarta a metodologia utilizada, a quinta a análise dos resultados, e a sexta as conclusões do estudo com sugestões para novas pesquisas.

## **2. AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E O ICPC01**

Pouco se sabe na literatura sobre as vantagens e desvantagens quanto ao processo de convergência do IFRS. Isso decore da pouca literatura existente e do fato de se tratar de um tema bastante recente. De acordo com Armstrong et al (2010), pouca pesquisa ainda existe sobre a percepção dos investidores quanto a adoção de IFRS na Europa.

Há relatos de estudos que foram feitos para se observar a percepção dos investidores quanto a adoção de uma norma específica, como foram os casos de Dechow et al (1996) que tentava observar essa relação quanto a adoção do SFAS 123, norma referente a remuneração baseada em ações. Vale ressaltar que o SFAS 123 é uma norma baseada no US GAAP emitido pelo FASB norte americano. Beatty et al.(1996) e Cornett et al. (1996) analisaram a percepção do investidor quanto a adoção do SFAS 115 que aborda mensuração a valor justo de ativos.

No caso do Brasil, a criação do CPC garantiu a existência de um órgão que está totalmente direcionado a buscar a convergência das normas brasileiras com as internacionais. Em um estudo que buscava examinar se a adoção dos IFRS estava associada com melhora na qualidade contábil, Barth (2005) concluiu que a adoção das normas internacionais estão

associadas à menor gerenciamento de resultado, reconhecimento de prejuízo mais oportuno e maior relevância dos números contábeis. Em contra partida, Daske (2006) não conseguiu encontrar evidências que incentivassem a adoção dos IFRS. Em um estudo onde se buscava encontrar evidência de associação entre adoção de IFRS e redução do custo de capital, não foi possível encontrar relação entre esses dois fatores.

Embora não exista uma vasta literatura quanto aos possíveis efeitos gerados pela adoção do IFRS, as pesquisas acima citadas já mostraram algumas evidências relevantes que podem sugerir a existência de benefícios para as empresas ao adotar as normas internacionais de contabilidade.

### 3. ABORDAGEM AO ICPC01

O ICPC 01 é aplicável para concessões de serviços públicos a entidades privadas caso:

- O concedente controle ou regulamente quais serviços o concessionário deve prestar com a infra-estrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço;” (ICPC01, 2010), e
- O concedente controle – por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma – qualquer participação residual significativa na infra-estrutura no final do prazo da concessão. (ICPC 01, 2010)

Uma das grandes inovações criadas pelo ICPC01 é a exclusão do tratamento da infra-estrutura utilizada pelo concessionário como ativo imobilizado. Isso decore pelo fato de não haver no contrato de concessão a transferência do direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infra-estrutura de serviços públicos. A infra-estrutura cedida à concessionária é revertida à concedente no final do prazo de concessão, e assim, a concessionária cumpre um papel de operadora da infra-estrutura, ou seja, um prestador de serviço.

O ICPC 01 também trouxe grandes transformações na forma de contabilizar as receitas. Assim, serviços de construção e melhoria devem ter suas receitas e custos contabilizados em conformidade com o CPC 17 – Contratos de Construção, ou seja, devem ter as receitas e custos relacionados a construção sendo reconhecidos de acordo com a porcentagem de conclusão da obra, e tanto as receitas quanto os custos também devem ser mensurados a valor justo. Por sua vez, os serviços de operação devem ter suas receitas contabilizadas em conformidade com o CPC 30 - Receitas, que determina que uma receita deve ser mensurada pelo seu valor justo e reconhecida de forma que os riscos significativos relacionados a venda de um bem ou prestação de um serviços sejam significativamente repassados para o consumidor do bem/serviço.

Com relação aos serviços de construção e melhoria prestados pelos concessionários, as remunerações devem ser correspondidas a direitos sobre ativo financeiro ou ativo intangível. O ativo financeiro deve ser reconhecido quando o concessionário tem “o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção e/ou o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei.” (ICPC01, 2012). O ativo financeiro deve ser contabilizado de acordo com o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. O CPC 38 define que um ativo financeiro deve ser classificado como: (a) empréstimo ou recebível; (b) ativo financeiro disponível para venda; (c) ativo financeiro pelo valor justo por meio do resultado. Caso seja contabilizado como empréstimo ou recebível ou ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, o CPC 38 exige que a

parcela referente aos juros calculados com base no método da taxa efetiva de juros seja reconhecida no resultado. No caso de ser classificado como ativo financeiro avaliado a valor justo por meio do resultado, os impactos de reconhecimento de juros devem impactar imediatamente o resultado do período.

Por sua vez, o ativo intangível deve ser reconhecido à medida que recebe o direito de cobrar os usuários dos serviços públicos. Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço público. O ativo intangível deve ser contabilizado de acordo com o CPC 04 – Ativos Intangíveis. Uma das observações mais relevantes no CPC 04 quanto a contabilização de ativos intangíveis é a necessidade de teste de recuperabilidade anualmente, de forma que se por algum motivo qualquer, ficar provado que o ativo intangível perdeu valor de mercado, então esse valor deve ser baixado contrato o resultado do período.

Os serviços de construção podem ser pagos parte em ativo financeiro e em parte em ativo intangível, e assim ser necessário contabilizar cada parte separadamente. Em ambos os casos, a remuneração pelo serviço deve ser reconhecida pelo valor justo.

#### **4. METODOLOGIA**

Essa pesquisa tem um objetivo de caráter exploratório por tentar encontrar evidências pouco exploradas na literatura acadêmica. Quanto ao processo, a pesquisa será predominantemente qualitativa e fará uma análise dos diversos impactos que a adoção do ICPC 01 pode gerar nas concessionárias de serviço público brasileiras. Serão utilizadas ferramentas quantitativas que envolvem matemática básica, incluindo cálculos de indicadores oriundos da contabilidade financeira.

A lógica da pesquisa está baseada no método indutivo conforme classificação de Collis e Hussey (2005, p.23), uma vez que está partindo de um caso particular, por meio da observação criteriosa através de um estudo de caso, buscando-se tirar conclusões que possam suportar entendimentos generalistas.

Por fim, a pesquisa almeja obter um resultado aplicado, e assim, se classifica como uma pesquisa aplicada. Uma vez que se tem como meta fazer um estudo de caso da adoção do ICPC 01, os resultados encontrados serão inerentes a uma aplicação de um caso particular.

De acordo com Tull e Hawkins (1976) um estudo de caso é caracterizado como uma “análise intensiva de uma situação particular”. De acordo com Ferreira e Merchant (1992), geralmente as motivações que levam a optar por um estudo de caso podem ser classificadas em três grupos: 1) descrição; 2) construção de uma nova teoria; e 3) testar hipóteses. De acordo com os autores, o estudo de caso é uma ferramenta poderosa quando as questões estudadas não são facilmente compreendidas. Devido ao fato de este trabalho ter o objetivo de “descrever” e “analisar os impactos da adoção do ICPC 01, e demais pronunciamentos correlacionados, nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviços públicos”, esta pesquisa enquadra-se dentro do aspecto (1), referente à descrição.

De acordo com Albernethy et al (1999), quando se opta por um estudo de caso, o fenômeno não deve ser generalizado para outras amostras. No entanto, a comparação de resultados obtidos no estudo, com outros realizados, ajuda a validar e/ou refinar a teoria.

A empresa escolhida como objeto de estudo do trabalho foi a Light SESA. As razões que motivaram a escolha da Light SESA como objeto de estudo para este trabalho foram: (i) a Light SESA é uma empresa que divulga suas informações trimestrais e anuais de acordo com

as regras impostas pela CVM, seguindo inclusive os padrões de governança corporativa do Novo Mercado da BOVESPA; (ii) a Light SESA é uma empresa com forte representatividade econômica, tanto no setor de distribuição de energia quanto entre o grupo de empresas concessionárias de serviços públicos privadas do Brasil, sendo inclusive a quarta maior distribuidora brasileira em número de clientes e a quinta maior em quantidade de energia distribuída.

As conclusões realizadas acerca das análises presentes neste trabalho referentes à adoção do ICPC 01 pela Light SESA não podem ser generalizadas para outras concessionárias de serviço público privado.

O estudo de caso será feito da seguinte maneira:

- Primeiramente foi feita uma adaptação das demonstrações financeiras da Light SESA do ano de 2008, de forma que as adaptações feitas tornassem o estudo mais didático e facilitasse a adoção do ICPC 01 no estudo de caso;
- Em um segundo momento, foi feita uma análise detalhada das demonstrações financeiras da empresa e feitas às reclassificações e reajustes necessários para que as demonstrações financeiras ficassem em adequação ao ICPC 01.
- Por último, foi feita uma análise dos resultados encontrados que resultaram nas conclusões obtidas pelo estudo de caso proposto com a adoção do ICPC 01.

Neste trabalho, para fins de base de dados, serão utilizadas as informações das demonstrações financeiras da Light SESA referentes ao exercício findo em 2008, ano em que foi possível desenvolver os trabalhos em conjunto com o apoio da empresa.

Inicialmente serão feitos os ajustes necessários no balanço de 31/12/2007 da empresa. Nessa etapa, o ativo imobilizado será convertido em ativo intangível e ativo financeiro. Para isso, será feito o cálculo da depreciação dos itens do imobilizado da empresa de acordo com as taxas de depreciação regulamentadas na Resolução ANEEL n° 044 de 17 de março de 1999, conforme segue:

Distribuição	(%)	Comercialização	(%)	Administração	(%)
Banco de capacitores	6,7	Edificações	4,0	Edificações	4,0
Chave de distribuição	6,7	Equipamento geral	10,0	Equipamento geral	10,0
Condutor do sistema	5,0	Veículos	20,0	Veículos	20,0
Disjuntor	3,0				
Edificações	4,0				
Estrutura do sistema	5,0				
Medidor	4,0				
Regulador de tensão	4,8				
Religador	4,3				
Transformador	5,0				
Taxa média depreciação Distribuição	4,9	Taxa média depreciação Comercialização	11,3	Taxa média depreciação Administração	11,3

**Tabela 1 - Taxas de Depreciação ANEEL (Fonte: [www.light.com.br/ri](http://www.light.com.br/ri); acesso em 12/11/2010)**

Após fazer a depreciação de todos os itens do imobilizado até o fim da concessão da Light SESA em junho de 2026, caso seja encontrado algum valor residual, tal valor será reconhecido como ativo financeiro, enquanto o valor depreciado será contabilizado como ativo intangível.

Posteriormente a isso, será feito o reconhecimento das contas de resultado que irão percorrer o exercício de 2008. Nessa fase serão reconhecidas as receitas de construção e

custos de construção. A receita de construção irá incorporar uma margem de construção, e a premissa definida para a determinação dessa margem foi a da aplicação do custo médio ponderado de capital sobre o custo de construção. Optou-se por esta premissa por se julgar que utilizando o custo médio ponderado de capital como premissa, a empresa estaria remunerando o capital próprio e o de terceiros, sem criar ônus para sua atividade. No capítulo de estudo de caso será explicado como o custo médio ponderado de capital é calculado. Nessa fase também serão reconhecidas as receitas de atualização por IGP-M dos ativos financeiros contabilizados.

Os investimentos em manutenção que até então eram contabilizados pela empresa como sendo parte integrante do ativo imobilizado, a partir do momento em que adotar o ICPC 01 terá que reconhecer tais gastos como sendo uma despesa. Espera-se, dessa maneira, que um forte impacto seja causado na DRE por causa desse fator.

### 5. ESTUDO DE CASO

A aplicação do ICPC 01 pela Light SESA irá substituir o valor do ativo imobilizado, fazendo uma bifurcação através do reconhecimento de ativo intangível e de ativo financeiro. Isso decorre pelo fato de não haver no contrato de concessão da Light SESA, nem a transferência de controle nem a transferência de propriedade sobre a infra-estrutura relacionada à atividade de distribuição de energia elétrica. Assim, no final da concessão a infra-estrutura cedida à Light SESA é revertida à União, representada pelo Ministério de Minas e Energia no contrato de concessão. A Light SESA cumpre um papel de operadora da infra-estrutura, ou seja, uma prestadora de serviço.

De acordo com o ICPC 01, o reconhecimento do ativo intangível deve ocorrer na medida em que a Light SESA recebe o direito da União para poder cobrar dos usuários da energia elétrica distribuída pela empresa. Vale ressaltar que esse ativo intangível deve ser amortizado no máximo pelo prazo restante da concessão da Light SESA, podendo também ser amortizado pelo prazo da vida útil econômica restante.

O ativo financeiro deve ser reconhecido quando a União tem “o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção e/ou o concedente tem pouca ou nenhuma opção para evitar o pagamento, normalmente porque o contrato é executável por lei”.

Por fim, os investimentos que a Light SESA fizer que estejam relacionados à aquisição, construção ou melhoria da infraestrutura da distribuição de energia elétrica, dão origem a uma Receita de Construção, em conformidade com o CPC 17 – Contratos de Construção. Essas receitas devem ser mensuradas pelo seu valor justo.

#### 5.1 A LIGHT SESA E O ICPC 01

No contrato de concessão da Light SESA, assinado junto ao Ministério de Minas e Energia em 1996, na Cláusula Décima Primeira, segunda e terceira subcláusulas respectivamente, é reafirmada a existência do direito de indenização da concessionária ao fim da concessão:

Segunda Subcláusula – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados e das prerrogativas conferidos à CONCESSIONÁRIA, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula – Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação de serviços.

Conforme observado na Segunda Subcláusula descrita acima, torna-se bastante claro que a Light SESA possui realmente o direito de receber alguma indenização do poder concedente em troca dos ativos utilizados na concessão. Contudo, ao afirmar que essa remuneração devida ao concessionário deva ser executada “...procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.” o contrato de concessão da Light SESA deixa em aberto a real forma de mensurar o valor do ativo financeiro disposto no ICPC01, por não definir qual metodologia deve ser utilizada.

### **5.1.1 A Conversão das demonstrações contábeis da Light SESA**

Nesta seção serão feitas as efetivas alterações nas demonstrações contábeis da Light SESA referentes ao exercício do ano de 2008 para que fiquem em conformidade com as disposições do ICPC 01. Os valores utilizados referentes às contas das demonstrações contábeis estão dados em R\$ mil.

#### **5.1.1.1 Primeira Parte: Aplicação do ICPC 01 na Data Base 31/12/2007**

Primeiramente é importante fazer a divisão do saldo do ativo imobilizado constante em 31/12/2007 no balanço da empresa que montava em R\$3.211.160. Para fazer a divisão, e conseqüentemente, o desreconhecimento do imobilizado, e o posterior reconhecimento de um ativo intangível e um ativo financeiro, é necessário fazer a depreciação de todos os bens do imobilizado até o fim do prazo de concessão, que no caso da Light SESA, se encerra em Junho do ano de 2026. Após a depreciação total do imobilizado, o ativo financeiro será reconhecido de acordo com o valor residual do imobilizado não depreciado na data do fim da concessão e posteriormente será corrigido por IGP-M periodicamente em cada exercício. O valor restante do imobilizado atual será utilizado para fazer o reconhecimento do ativo intangível, que será amortizado anualmente em parcelas iguais até o fim do prazo de concessão que é Junho de 2026.

O cálculo da depreciação foi feito levando-se em consideração a base de dados retirada do sistema de controle interno do imobilizado da Light SESA. Para fins de cálculo da depreciação foram utilizadas as taxas de depreciação e vida útil específica de cada tipo de item do imobilizado conforme pré-determinados pela Resolução ANEEL nº 044 de 17 de março de 1999. Em 31/12/2007 o ativo imobilizado era dividido em 3 categorias: Distribuição, Administração e Comercialização. Os montantes respectivos de cada categoria são apresentados a seguir.

Distribuição	2.986.570
Administração	157.691
Comercialização	66.899
<b>Imobilizado total</b>	<b>3.211.160</b>

**Tabela 2 - Discriminação do Imobilizado (Elaborado pelo Autor)**

Utilizando a base de dados de ativos da Light SESA e as taxas de depreciação apresentadas na Tabela 2, de acordo com o exigido pela ANEEL, o valor da depreciação anual calculada para o imobilizado até o fim da concessão da empresa é apresentado a seguir:

	Depreciação no ano (R\$ mil)	Meses de depreciação	Saldo Imobilizado (R\$ mil)
31/12/2007			3.211.160
31/12/2008	287.057	12 meses	2.924.103
31/12/2009	260.422	12 meses	2.663.681
31/12/2010	240.111	12 meses	2.423.570
31/12/2011	219.752	12 meses	2.203.817
31/12/2012	190.226	12 meses	2.013.591
31/12/2013	178.309	12 meses	1.835.282
31/12/2014	160.322	12 meses	1.674.959
31/12/2015	144.748	12 meses	1.530.211
31/12/2016	137.366	12 meses	1.392.845
31/12/2017	130.879	12 meses	1.261.966
31/12/2018	127.471	12 meses	1.134.495
31/12/2019	124.145	12 meses	1.010.349
31/12/2020	118.330	12 meses	892.019
31/12/2021	112.426	12 meses	779.593
31/12/2022	108.747	12 meses	670.845
31/12/2023	104.334	12 meses	566.511
31/12/2024	100.345	12 meses	466.166
31/12/2025	95.328	12 meses	370.837
30/06/2026	92.322	6 meses	278.515

**Tabela 3 - Depreciação anual do imobilizado (Elaborado pelo Autor)**

Assim, após ser feita a depreciação dos bens constantes no ativo imobilizado da empresa, o valor residual encontrado e, conseqüentemente o valor do ativo financeiro a ser reconhecido, será de R\$278.515:

	Valor Residual em 31/12/2007	Depreciação Jan/08 a Jun/26	Valor residual Jun/26
<b>Bens da Companhia</b>	<b>3.211.160</b>	<b>(2.932.645)</b>	<b>278.515</b>

**Figura 1- Bifurcação Ativo Imobilizado 2007 (Elaborado pelo autor)**

Por conseqüência do cálculo do ativo financeiro, subtraindo dos R\$3.211.160 do ativo imobilizado em 31/12/2007 o valor do ativo financeiro a ser reconhecido no valor de R\$278.515, encontra-se o valor do ativo intangível a ser reconhecido que é o montante referente à R\$2.932.645. O ativo intangível será amortizado ao longo do prazo de concessão da Light SESA, e o ativo financeiro será contabilizado de acordo com o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Por fim, o ativo financeiro será reajustado por IGP-M até o término da concessão.

### **5.1.1.2 Segunda Parte: Aplicação do ICPC 01 nos Investimentos da Light SESA realizados em 2008**

De acordo com o ICPC 01, exceto pela parcela que for indenizada, os investimentos em reposição e/ou manutenção devem ser classificados devidamente como despesa do



respectivo exercício do período em que forem incorridas. De outra forma, os investimentos de construção ou melhoria devem ter o reconhecimento das respectivas receitas e custos em conformidade com o CPC 17 – Contratos de Construção. A contrapartida do reconhecimento das receitas dos investimentos de construção ou melhoria é o reconhecimento dos ativos financeiro e/ou intangível.

Dentro desse contexto é fundamental segregar os investimentos que foram feitos pela Light SESA em 2008 com a finalidade de construção ou melhoria (expansão), dos investimentos que foram feitos com a finalidade de reposição ou manutenção (renovação). Os investimentos em expansão são aqueles relacionados, por exemplo, à ligação de novos clientes na rede básica de distribuição de energia, compra de software, novas tecnologias e aumento de carga. Por sua vez, os investimentos em renovação são aqueles relacionados, por exemplo, a manutenção da rede básica e substituições de peças.

Em 2008 o total de investimentos feitos pela Light SESA foi da ordem de R\$460.435, sendo que desse valor, os investimentos classificados como sendo de expansão foram o correspondente a R\$133.501. Os investimentos classificados como sendo de renovação corresponderam a R\$326.934.

De acordo com o ICPC 01, o tratamento contábil para os R\$133.501 referentes a investimentos em expansão requerem o reconhecimento de uma receita e de um custo de acordo com o CPC 17 – Contratos de Construção. A receita do contrato deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, assim, a Light SESA deve incluir uma margem de contribuição sobre o valor referente a R\$133.501.

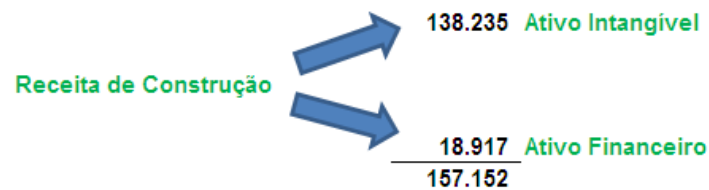
O tratamento contábil referente aos investimentos de expansão de R\$133.501 irão impactar a DRE da empresa com o reconhecimento de uma receita de R\$133.501, adicionada da margem de contribuição, além do reconhecimento de um custo correspondente aos R\$133.501 na forma do custo original de aquisição e instalação dos bens.

Para o cálculo da margem de contribuição utilizou-se o custo médio ponderado de capital como premissa por se julgar que assim, a empresa estaria conseguindo remunerar suas atividades operacionais trazendo retorno para os acionistas. O custo da dívida da Light SESA em 31/12/2007 era 12,17% a.a., e a proporção do capital de terceiros era equivalente a R\$1.811.513. O capital próprio montava a R\$2.691.799 e como custo de capital próprio dos acionistas assumiu-se 17% a.a.. Utilizando tais premissas, encontrou-se um custo médio ponderado de capital correspondente a 15,05% a.a.. Ao dividir o investimento em expansão correspondente a R\$133.501 por 0,8495 (1-0,1505), encontra-se a margem de contribuição a ser contabilizada na forma de receita de construção. Assim, o total de investimentos feitos pela Light SESA no ano de 2008 podem ser discriminados da seguinte maneira:



Figura 2 - Discriminação Total de Investimento 2008 (Elaborado pelo Autor)

Conforme descrito acima, a receita de construção reconhecida conforme descrito no ICPC 01 corresponde a R\$157.152. De acordo com o ICPC 01, a contra partida dessa receita gera o reconhecimento de ativo intangível e/ou financeiro. Para fazer o reconhecimento do ativo intangível e financeiro foi feito o cálculo análogo ao da divisão do ativo imobilizado entre intangível e financeiro. Assim, utilizou-se a mesma tabela de depreciação da ANEEL já apresentada neste trabalho e depreciou-se os R\$133.501 de investimentos em expansão até o fim da concessão em junho de 2026. Ao encontrar um valor residual de R\$18.917, determinou-se o valor do ativo financeiro, de tal forma que o valor depreciado mais a margem de contribuição montassem o valor de R\$138.235.



**Figura 3 - Receita de Construção 2008 (Elaborado pelo Autor)**

A amortização do intangível durante o exercício de 2008 será dada pela amortização do intangível já reconhecido em 31/12/2007, adicionado da amortização dos R\$138.235 correspondentes ao intangível reconhecido em 2008. O valor de R\$2.932.645 correspondentes ao intangível reconhecido no ano de 2007 gerará em 2008 uma amortização correspondente a R\$158.521 por meio do reconhecimento pro rata levando em consideração os 222 meses restantes até junho de 2026. O acréscimo de R\$138.235 ao ativo intangível em 2008 gerará um incremento na amortização do intangível de R\$4.411 que corresponde aos meses de amortização de cada ativo específico durante o ano de 2008, iniciando a contagem a partir da data em que tais ativos foram adquiridos

Por sua vez, o reconhecimento de R\$18.917 adicionais ao ativo financeiro em 2008 gera um impacto na atualização feita pelo IGP-M reconhecida no resultado que utilizava como base o ativo financeiro de 31/12/2007. Abaixo são apresentados os dados de IGP-M para o ano de 2008:

	Mês	Var. Mês %	Fator	Fator acumulado em 2008
12	dez/08	-0,13%	0,9987	1,098054
11	nov/08	0,38%	1,0038	1,099484
10	out/08	0,98%	1,0098	1,095321
9	set/08	0,11%	1,0011	1,084691
8	ago/08	-0,32%	0,9968	1,083500
7	jul/08	1,76%	1,0176	1,086978
6	jun/08	1,98%	1,0198	1,068178
5	mai/08	1,61%	1,0161	1,047439
4	abr/08	0,69%	1,0069	1,030842
3	mar/08	0,74%	1,0074	1,023778
2	fev/08	0,53%	1,0053	1,016258
1	jan/08	1,09%	1,0109	1,010900

**Tabela 4 - IGP-M 2008 (Elaborado pelo Autor)**

Ao multiplicar o fator acumulado em dez/2008 correspondente a 1,098054 no valor do ativo financeiro reconhecido em 31/12/2007 correspondente ao valor de R\$278.515, encontra-se um valor de “Atualização do ativo financeiro base dez/07” de R\$27.310. Por sua vez, o

incremento de atualização do ativo financeiro decorrido do acréscimo de R\$18.917 gera um impacto positivo na DRE correspondente a R\$889, que pode ser encontrado aplicando-se um fator médio de 1,046994 decorrente do cálculo de atualização de IGP-M para cada ativo financeiro gerado por meio do investimento de expansão feito pela Light SESA em 2008, considerando suas respectivas datas de origem.

## 5.2 Análise dos impactos nas demonstrações contábeis

O quadro abaixo foi construído com o objetivo de demonstrar como os impactos da adoção do ICPC 01 pela Light SESA no exercício de 2008 impactam sua demonstração do resultado do exercício:

Aplicação do IFRIC 12		
	Ganho / (perda)	
	R\$ MIL	
Depreciação do exercício de 2008	287.057	} <b>Abaixo do EBITDA</b> <b>+R\$152 MM</b>
Amortização do Intangível Base Dez/07	(158.521)	
Amortização do Intangível Base Adições em 2008	(4.411)	
Atualização Ativo Financeiro Base Dez/07	27.310	
Atualização Ativo Financeiro Base Adições de 2008	889	} <b>Acima do EBITDA</b> <b>(R\$303) MM</b>
Receita de Construção (Custo + WACC) em 2008	157.153	
Custo de Construção	(133.501)	
OPEX (CAPEX não aceito pelo IFRIC 12)	(326.934)	
<b>Total</b>	<b>(150.958)</b>	
LAIR	(150.958)	
IR/CSLL (34%)	51.326	
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(99.632)</b>	→ <b>Impacto no LL</b>

Tabela 5 - Impactos na DRE 2008 (Elaborado pelo Autor)

Como pode ser observado no quadro acima, dentre os impactos classificados como sendo “Abaixo do EBITDA”, a depreciação do exercício de 2008 aparece com um impacto positivo de R\$287.057 devido ao fato de ter havido o desreconhecimento do ativo imobilizado com o reconhecimento dos ativos intangível e financeiro. Assim, o valor de depreciação que existia relacionada ao ativo imobilizado deixa de existir e captura-se um “ganho” com a aplicação do ICPC 01.

Em contrapartida, o reconhecimento do ativo intangível gera uma amortização anual até o fim do prazo de concessão referente à R\$158.521, e assim, um impacto negativo nesse montante é reconhecido em decorrência da adoção do ICPC 01. Da mesma maneira, também é capturada uma “perda” de R\$4.411, originado da amortização do intangível que foi adicionado no exercício de 2008 com contrapartida da receita de construção.

Da mesma maneira que o ativo intangível, o reconhecimento do ativo financeiro ocasionado com o desreconhecimento do ativo imobilizado gera impactos na DRE que eram inexistentes quando o ativo imobilizado era contabilizado antes da adoção do ICPC 01. Dessa forma, com a atualização do IGP-M sobre o ativo financeiro é reconhecido um “ganho” de R\$27.310 sobre o saldo do ativo financeiro de 2007, além de R\$889 referente a atualização do ativo financeiro originado durante o exercício de 2008 com contrapartida da receita de construção.

Dentre os impactos classificados como sendo “Acima do EBITDA”, com a adoção do ICPC 01, foi reconhecida uma receita de construção no valor de R\$157.153 e um custo de construção de R\$133.501. Devido ao fato de o ICPC 01 exigir que os investimentos de

reposição sejam contabilizados como despesa, a Light SESA teve que reconhecer uma despesa de R\$326.934 em sua DRE.

Devido ao fato de a soma de todos os impactos antes do imposto de renda ter sido negativa, pode-se considerar que houve uma economia de Imposto de Renda de 34% sobre essa soma. Assim, sendo a soma dos impactos igual a um efeito negativo de R\$150.958, multiplicando 34% sobre esse valor encontra-se uma economia de Imposto de Renda no valor de R\$51.326.

Por fim, ao somar todos os impactos inclusive o efeito de economia do Imposto de Renda, encontra-se que a adoção do ICPC 01 gera um impacto negativo de R\$99.632 sobre o Resultado Líquido da Light SESA no ano de 2008. Dentro desse contexto, ao fazer todos os ajustes decorrentes da adoção do ICPC 01 pela Light SESA, a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa antes e depois da adoção do ICPC 01 fica da seguinte maneira:

DRE 2008	Real 2008	Var IFRIC 12	2008 com IFRIC 12
Receita Operacional Bruta	7.893.652	157.153	8.050.805
(-) Deduções	(2.792.564)	-	(2.792.564)
Receita Operacional Líquida	5.101.088	157.153	5.258.241
(-) Despesas Operacionais	(3.787.481)	(460.435)	(4.247.916)
<b>EBITDA</b>	<b>1.313.607</b>	<b>(303.282)</b>	<b>1.010.325</b>
Depreciação /Amortização	(287.057)	124.125	(162.932)
Resultado não operacional	21.474	-	21.474
+/- Resultado Financeiro	(405.026)	28.199	(376.827)
Resultado de Equivalência Patrimonial	564.212	-	564.212
<b>LAIR</b>	<b>1.207.210</b>	<b>(150.958)</b>	<b>1.056.252</b>
IR	(259.791)	51.326	(208.465)
<b>LL</b>	<b>947.419</b>	<b>(99.632)</b>	<b>847.787</b>

**Tabela 6 - DRE modificada 2008 (Elaborado pelo Autor)**

Utilizando-se dos ajustes já acima explicitados pode-se observar linha a linha qual foi o impacto que adoção do ICPC 01 trouxe na DRE de 2008 da Light SESA. O impacto negativo de R\$99.632 no lucro líquido faz com que o mesmo lucro líquido caia do valor de R\$947.419 para o valor de R\$847.787, um decréscimo de 10,5%.

Uma vez que o lucro societário divulgado pela contabilidade é utilizado como base para o cálculo da distribuição de dividendos, uma redução ou acréscimo no lucro líquido da empresa gera aumento ou diminuição na capacidade da empresa em distribuir dividendos. Nos anos de 2007 e 2008 a Light distribuiu respectivamente, 67% do lucro líquido e 52,7% do lucro líquido. Se levarmos em consideração a redução do lucro líquido gerada pela adoção do ICPC 01 apresentada neste trabalho e as porcentagens de distribuição de lucro líquido dos anos de 2007 e 2008, será observada uma redução de R\$66.753 (67% x 99.632) e R\$52.506 (52,7% x 99.632).

A adoção do ICPC 01 também gera alteração significativa no balanço da empresa. Conforme apresentado no quadro abaixo, todo o ativo imobilizado da empresa é baixado e passa a ser reconhecido o ativo intangível e o ativo financeiro:

	2007 - Antes do ICPC 01	Efeito da adoção	2007 - Depois do ICPC 01
Ativo			
Imobilizado	3.211.160	(3.211.160)	0
Ativo Intangível	167.609	2.932.645	3.100.254
Ativo Financeiro (mantido até o vencimento)	0	278.515	278.515
Ativo Total	10.187.791	0	10.187.791
Passivo	7.641.728	0	7.641.728
Patrimônio Líquido	2.546.063	0	2.546.063
Total Passivo + PL	10.187.791	0	10.187.791

Tabela 7 - Análise das alterações no balanço 2007 (Elaborado pelo Autor)

## 6 CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi analisar os impactos que a adoção do ICPC 01 poderia gerar nas demonstrações contábeis das empresas concessionárias de serviço público privadas. Para tanto, foi feito um estudo de caso com uma empresa de grande relevância no cenário brasileiro: a Light SESA. Embora encontre resistência de vários órgãos reguladores e de algumas empresas, o CPC se mantém firme quanto a pretensão de implantar o IFRS no Brasil. A adoção do ICPC 01, mesmo sendo contrariada pela ANEEL, é uma evidência relevante dessa determinação do CPC.

Com a adoção do ICPC 01, as demonstrações financeiras da Light SESA tiveram impactos significativos. No balanço da empresa, o ativo imobilizado de R\$3.211.160, que representa 31,5% do ativo total da empresa, se reduz a zero para dar lugar ao reconhecimento de um ativo intangível de R\$2.932.645 e de um ativo financeiro de R\$278.515. Na demonstração do resultado do exercício, a depreciação do imobilizado de R\$287.057 dá lugar a uma amortização de R\$162.932 do ativo intangível. A amortização do intangível que se mantém constante até o fim da concessão da empresa se torna benéfica nos primeiros anos logo após a adoção do ICPC 01 e prejudicial para a empresa em anos posteriores, uma vez que a depreciação do imobilizado tem uma tendência decrescente em decorrência dos bens que vão se tornando 100% depreciados ao longo do tempo.

Um impacto de forte relevância na DRE da empresa foi a contabilização de investimentos em renovação como despesa, ao invés do antigo reconhecimento como ativo imobilizado. Tal contabilização gerou um impacto negativo de R\$ 326.934 no resultado. Também houve o reconhecimento de uma margem de contribuição no reconhecimento de receita de construção da empresa, o que gerou um incremento de R\$23.651. Finalmente, foi possível concluir que a capacidade de distribuição de dividendos de uma empresa pode ser reduzida com a adoção do ICPC 01, uma vez que o seu lucro líquido pode sofrer um impacto negativo relevante. No caso da Light SESA, o decréscimo do lucro líquido foi da ordem de 10,5%.

Futuramente, podem ser sugeridas diversas pesquisas que avaliem como a adoção do ICPC 01 pode impactar diversas outras empresas no Brasil. A adoção do IFRS é um movimento internacional que vem ganhando cada vez mais força e que já há evidências na literatura acadêmica quanto a sua relevância para investidores, empresas, empregados, órgãos reguladores, credores, administradores, dentre outros. Devido a forte relevância do tema, espera-se que surjam cada vez mais trabalhos relacionados a este assunto, tanto na literatura nacional quanto internacional.

## 7 REFERÊNCIAS

- ALBERNETHY, M.A., et al., Research in Managerial Accounting: Learning from Others' Experiences. **Journal of Accounting and Finance**, v.39, p. 1-27, 1999.
- ARMSTRONG, C.S. et al. Market Reaction to the Adoption of IFRS in Europe. **American Accounting Association**, v.85, n.1, p. 31-61, 2010.
- BARTH, M.E., et al International Accounting Standards and Accounting Quality. **Journal of Accounting Research**, v.46, n.3, p. 467-498, 2008.
- BRASIL. Lei nº8987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispões sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htm). Acesso em: 25 de jul. 2010.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Interpretação Técnica ICPC 01: Contratos de Concessão. Rio de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/interpretacaoIndex.php>. Acesso em: 02 ago. 2012.
- \_\_\_\_\_. Pronunciamento Conceitual Básico: Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>. Acesso em: 02 ago. 2010.
- \_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 04: Ativo Intangível. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>. Acesso em: 02 ago. 2010.
- \_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 17: Contratos de Construção. Rio de Janeiro, CPC 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>. Acesso em: 02 ago. 2010.
- \_\_\_\_\_. Pronunciamento Técnico CPC 27: Ativo Imobilizado. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>. Acesso em: 02 ago. 2010.
- \_\_\_\_\_. Relatório de Audiência Pública do ICPC 01. Rio de Janeiro, CPC 2008. Disponível em: [http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC\\_01\\_Relatorio\\_AudPublica.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC_01_Relatorio_AudPublica.pdf). Acesso em: 17 ago. 2012.
- COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração: Um Guia Prático para Alunos de Graduação e Pós Graduação**. Tradução Lucia Simonini. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.
- CRUZ, C.F; SILVA, A.F.; RODRIGUES, A. **Uma Discussão Sobre os Efeitos Contábeis da Adoção da Interpretação IFRIC 12 – Contratos de Concessão**. Artigo acadêmico publicado na revista Contabilidade Vista & Revista, da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v.20, n.4, p.57-85, out-dez de 2009. Disponível em: <http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/716/pdf3>. Acesso em 27 jul. 2010.
- FERREIRA, L.D., MERCHANT, K.A. Field Research in Management Accounting and Control: A Review and Evaluation. **Accounting, Accountability Journal** , v.1, n.1, p. 34-54, 1992.
- IFRIC 12. **Summaries of Interpretations**. Disponível em: [www.iasplus.com/interps/ifric012.htm](http://www.iasplus.com/interps/ifric012.htm). Acesso em: 17 ago. 2012.